SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, EMPRESAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

Rua Oscar Janson nº 03 - Centro - Fone: (019) 3623 – 11834 - CEP 13.870-070 - SJBVista - SP

CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
08/04/25

Of.066/2025

OFÍCIO DO EXPEDIENTE Nº 99/2025

São João da Boa Vista, 08 de abril de 2025.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RUI NOVA ONDA

Assunto: Resposta ao PL 13 e ao PL 17

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São João da Boa Vista vem, por meio deste, manifestar-se acerca dos Projetos de Lei nº 17/2025 e nº 13/2025, atualmente em tramitação.

Em relação ao Projeto de Lei nº 17/2025, que trata da Reestruturação Administrativa da Autarquia UNIFAE, informamos que não há objeção por parte deste Sindicato. Contudo, fazemos a ressalva de que a quantidade de cargos criados supera a de cargos extintos, o que consideramos um ponto que merece atenção e análise mais criteriosa.

Por outro lado, quanto ao Projeto de Lei nº 13/2025, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, manifestamos nossa posição desfavorável. Consideramos o projeto questionável, tendo em vista que diversos de seus dispositivos são polêmicos e contraditórios à realidade. Os atos descritos como emergenciais – como a expansão do Centro Universitário, a instalação de novos cursos e unidades administrativas – são, na verdade, ações previsíveis e passíveis de planejamento adequado, não se caracterizando como situações excepcionais e imprevisíveis.

Outro aspecto preocupante diz respeito à carga horária e às condições de trabalho dos contratados temporariamente, uma vez que o projeto estabelece equivalência com os servidores efetivos da Autarquia, submetendo-os aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas na Lei Municipal nº 656/92, bem como ao recebimento do auxílio-alimentação previsto na Lei Municipal nº 2.688/2009. Acreditamos que tal equiparação pode abrir precedentes para que esses servidores temporários pleiteiem estabilidade no serviço público, o que pode acarretar prejuízos futuros aos cofres da Autarquia.

O projeto ainda prevê a exigência de que os candidatos tenham "renome" ou reconhecimento atestado por órgão interno da própria Autarquia, o que é subjetivo e abre margem para favorecimentos. Esse tipo de critério não é claro nem transparente, podendo prejudicar a igualdade de oportunidades entre os candidatos, além de colocar em risco os princípios de justiça e imparcialidade na seleção.

Diante do exposto, reiteramos: somos favoráveis ao PL nº 17/2025, com a devida ressalva mencionada, e contrários ao PL nº 13/2025, conforme os fundamentos apresentados.

Certos de vossa atenção, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO
Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais